

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho n.º 2939/2026**

Sumário: Subdelegação de competências do diretor da Faculdade de Economia, Prof. Doutor Luís Miguel Serra Coelho, no subdiretor, Prof. Doutor Rúben Miguel Torcato Peixinho.

Nos termos dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 11/2022, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022, e de acordo com o Despacho RT. 21/2026, na qualidade de Diretor da Faculdade de Economia, delego e subdelego no Professor Doutor Rúben Miguel Torcato Peixinho, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, nas minhas ausências ou impedimentos:

- 1) Despachar assuntos correntes de mero expediente;
- 2) Representar a Faculdade nas reuniões, comissões ou outros eventos, na UAlg e externamente, sempre que tal seja necessário;
- 3) Celebrar instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas, de interesse estratégico para a unidade orgânica, que se revelem necessários para a adequada execução dos programas curriculares dos ciclos de estudo nela ministrados;
- 4) Dirigir os serviços e unidades de apoio da Faculdade e estabelecer, ouvidos os restantes órgãos, a disciplina normativa da respetiva organização e funcionamento;
- 5) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas letivas, bem como o plano de ensino da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;
- 6) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;
- 7) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- 8) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano e o respetivo relatório de atividades da unidade orgânica, que deve incluir o projeto de orçamento necessário para o implementar, ouvidos os restantes órgãos da Faculdade;
- 9) Autorizar de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;
 - b) As férias e faltas do pessoal docente e não docente afeto à Unidade Orgânica;
 - c) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, que estejam na sua dependência hierárquica, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;
 - d) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação;
 - e) A realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;
 - f) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis;

g) Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneiio atribuído à Faculdade.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito destas competências delegadas e subdelegadas e revoga e substitui o Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 20 de agosto de 2024, sob o n.º 9544/2024.

25 de fevereiro de 2026. — O Diretor da Faculdade de Economia, Prof. Doutor Luís Miguel Serra Coelho.

319970145